Fls 302
CPL

CONTRATO N° 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICOSRP N° 012/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI – ME inscrita com o CNPJ N° 09.521.302/0001-80

Aos 13(treze) dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP n° 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF n° 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI – ME inscrita com o CNPJ N° 09.521.302/0001-80, localizada na rua Antônio Carvalho, N° S/N, Bairro Centro, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Walterdes Coelho de Moura, brasileiro, empresário, portador do CPF: 402.096.442-49, RG N° 2.799-518 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria o, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.° 015/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.° 012/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.° 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 307
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 1.229.170,35 (um milhão duzentos e vinte e nove mil cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE AGRICULTURA: 02.05.0, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01, FUNDEB: 02.06.02, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 02.09.01, SECRETARIA DE TURISMO: 02.10.01

SECRETARIA DE CULTURA: 02.11.01, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: 02.13.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2025.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000, 15.122.0002.2080.0000, 26.782.0007.2088.0000, 23.695.0002.2091.0000, 13.122.0002.2093.0000, 18.122.0002.2024.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2102.0000, 08.243.0009.2060.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, FUS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 304
CPL

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) o funcionário nomeado por portaria

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 305
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 306
CPL

direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de abril de 2021.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI – ME
CNPJ Nº 09.521.302/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls 302 CPL

ANEXO AO CONTRATO AO CONTRATO N° 051/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS.

WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI – ME
CNPJ N° 09.521.302/0001-80

108	Tubo pvc rígido soldável, eletroduto de 32 mm	Tb	100	11,65	1.165,00
139	Ferro vergalhão ½"	barra	50	98,98	4.949,00
140	Ferro Bitola 1/4	barra	1000	31,00	31.000,00
141	Ferro vergalhão 3/8"	barra	1000	69,87	69.870,00
142	Ferro estribo 7/12	CX	100	195,98	19.598,00
143	Ferro vergalhão 5/1 6mm	Kg	1500	9,48	14.220,00
144	Ferro vergalhão 5/8"	Kg	500	10,48	5.240,00
145	Ferro vergalhão 5.0	Kg	500	12,47	6.235,00
146	Ferro Metalon Galvanizado P/ Estrutura De Forro Pvc 15x15	Mt	900	3,99	3.591,00
147	Ferro Metalon Galvanizado P/ Estrutura De Forro Pvc 20x20	Mt	900	5,49	4.941,00
148	Ferro Metalon Galvanizado P/ Estrutura De Forro Pvc 30x30	BR	500	84,98	42.490,00
149	Ferro Metalon Galvanizado P/ Estrutura De Forro Pvc 20x30	BR	500	69,99	34.995,00
150	Ferro Metalon Galvanizado P/ Estrutura De Forro Pvc 40x40	BR	500	72,97	36.485,00
198	Areia Fina	m³	1000	74,63	74.630,00
199	Areia Grossa	m³	1000	98,15	98.150,00
203	Bacia sanitária c/ caixa acoplada	Und	120	354,95	42.594,00
206	Bóia de ½ p/caixa d'água	Und	200	6,99	1.398,00
210	Brita	M³	500	174,97	87.485,00
222	Caneleta PVC 20x10x2000	Und	200	6,94	1.388,00
229	Compensado 10 MM	FL	200	120,00	24.000,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 309
CPL

230	Compensado 12 MM	FL	200	76,40	15.280,00
231	Compensado 15 MM	FL	250	61,72	15.430,00
232	Compensado 4 MM	FL	300	61,72	18.516,00
233	Compensado 6 MM	FL	300	74,95	22.485,00
261	Folha de MDF	Und	300	275,35	82.605,00
273	Madeira serrada tipo caibro 3,5/7	MT	4000	7,10	28.400,00
274	Madeira serrada tipo linha 7/14	MT	2000	30,35	60.700,00
275	Madeira serrada tipo meia linha7/7	MT	2000	15,17	30.340,00
276	Madeira serrada tipo ripa 1,5/4	MT	5000	2,39	11.950,00
277	Madeirit 2,20x1 ,10	FL	400	44,40	17.760,00
311	Porta Alumínio 2,10x80	Und	5	429,95	2.149,75
312	Porta Alumínio 2,10x60	Und	5	409,95	2.049,75
313	Porta Alumínio 2,10x70	Und	5	419,97	2.099,85
314	Porta Compensado 2,10 X 0,60 Mt	Und	70	99,98	6.998,60
315	Porta Compensado 2,10 X 0,70 Mt	Und	70	104,98	7.348,60
316	Porta Compensado 2,10 X 0,80 Mt	Und	90	109,97	9.897,30
317	Porta De Almofada Madeira	M²	60	299,95	17.997,00
321	Prego com cabeça 4 X 6	Kg	70	1,75	122,50
335	Talhadeira - reforçada chata para parede	Und	10	17,70	177,00
336	Telhas cerâmicas colonial	Milheiro	150	933,60	140.040,00
337	Telha Brasilit	Und	1000	79,35	79.350,00
437	Treliça	kl	1.000	53,05	53.050,00
VALOR TOTAL					1.229.170,35